



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1228 DE 01 DE FEVEREIRO 1993
(Projeto de Lei no. 1/93, do Vereador AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA)
(Referente ao Autógrafo - 1/93).

Autoriza o Poder Executivo a conceder "autorização especial" para o comércio ambulante.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "autorização especial" para o comércio ambulante, obedecidos os requisitos e exigências da Lei No.780, de 14 de outubro de 1985 e ainda às peculiaridades seguintes:

I - a autorização especial terá validade até o dia 28 de fevereiro de 1993 e não poderá ser prorrogada ou renovada;

II - a autorização especial será concedida a pessoa física com residência e domicílio neste Município, há mais de 2 (dois) anos, devidamente comprovados;

III - a autorização especial independe do limite fixado no artigo 3o. e do prazo estabelecido no artigo 7o. da citada Lei No. 780/85.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 1993.

Ubatuba, 01 de fevereiro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de fevereiro de 1993.